



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

#### **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

**Aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se, renumerando-se as estratégias seguintes, a Estratégia 3.6 à Meta 3 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

**Estratégia 3.6: Estimular a participação das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presença majoritária de mulheres em áreas profissionais como serviço social, pedagogia, enfermagem, psicologia, letras e outras do gênero – que se relacionam ao mundo privado e aos cuidados –, reflete o padrão sexista da divisão do trabalho existente na sociedade. Tal padrão é reproduzido e reforçado pela educação formal e informal, levando inclusive meninas e adolescentes a acreditarem que isso é natural.

O estímulo à participação das adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas é fundamental para reverter isso.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2011.

*Deputado DR. UBIALI*